



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 421/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, assegurando a proteção integral a esse público em situação de vulnerabilidade.

Art. 2- A Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua tem por finalidade:

- I – Identificar, acolher e acompanhar crianças e adolescentes em situação de rua no município;
- II – Promover ações de reintegração familiar e comunitária, sempre que possível;
- III – Assegurar atendimento humanizado, especializado e contínuo;
- IV – Garantir o acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- V – Promover a qualificação profissional de adolescentes, visando à inserção social e laboral;
- VI – Desenvolver estratégias permanentes de prevenção ao abandono e à ruptura de vínculos familiares.

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente em situação de rua aquele que utiliza logradouros públicos como espaço de moradia e/ou sobrevivência, de forma temporária ou permanente, mantendo ou não vínculos familiares.

Art. 4º- Fica criado o Comitê Permanente de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de:

- I – Elaborar, acompanhar e avaliar as estratégias de execução da Política Municipal;
- II – Propor ações intersetoriais e integradas entre as secretarias municipais envolvidas;
- III – Estimular a participação da sociedade civil, conselhos tutelares e entidades de acolhimento;
- IV – Produzir relatórios periódicos sobre as condições e necessidades do público atendido;
- V – Acompanhar e fiscalizar os resultados dos programas implementados.

Art. 5º- O Comitê Permanente será composto por representantes das seguintes áreas e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- VII – Representantes da sociedade civil e entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 6º- O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e entidades privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 01/12/2025
pelo CPF: ***.992.023-** no IP: 192.168.131.91*

Michele Duarte Rosa Araujo
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Município de Maracanaú, a fim de garantir a efetivação dos direitos fundamentais desse público em situação de extrema vulnerabilidade social.

Atualmente, a maioria dos serviços voltados às pessoas em situação de rua não contempla a especificidade da infância e da adolescência, funcionando de forma mista e, muitas vezes, inadequada para atender as necessidades particulares dessas faixas etárias. Crianças e adolescentes acabam sendo inseridos em serviços voltados a adultos, o que pode comprometer sua proteção e desenvolvimento.

A criação desta Política Municipal vem suprir essa lacuna, propondo ações e estratégias direcionadas exclusivamente à proteção, acolhimento, acompanhamento e reintegração social de crianças e adolescentes em situação de rua, respeitando suas particularidades e garantindo-lhes tratamento digno e humanizado.

Outro ponto de destaque é a instituição do Comitê Permanente de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que será responsável por elaborar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas na política, assegurando uma atuação intersetorial e articulada entre as áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e segurança.

Com a implementação dessa política pública, o município de Maracanaú avança na



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

proteção integral da infância e adolescência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e promovendo a inclusão social de jovens em vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância social e humana, que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a dignidade, o futuro e a cidadania de nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12907

